



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

Processo nº 5511/2019

Pregão nº 039/2019

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31 com sede na Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama – ES, representada legalmente pelo Sr **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 039/2019, publicada no DOES do dia 27/09/2019, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 10/10/2019, e a respectiva homologação conforme fls. 529, do processo 5511/2019, RESOLVE registrar o preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 232/2007 de 21 de novembro de 2007, Decreto Municipal nº 208/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 020/2016, de 05 de fevereiro de 2016, que define a prioridade na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local para as licitações municipais, Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível fornecimento de medicamento injetável e uso oral para o pronto atendimento municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 039/2019, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 5511/2019 .

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 – Nos preços registrados, conforme Anexo III – A, estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

§1º - 2.2 – Os preços registrados são fixos e irreajustáveis;

2.3 - A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

3.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

3.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

3.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

3.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

3.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

3.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos fornecimentos realizados, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/ 1160/ 1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ND = Número de dias em atraso.

§2º - 4.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

§3º - 4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§4º - 4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IV), e como termo final o recebimento definitivo do produto pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade do produto adquirido.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial ou Mural da PMI, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

7.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

7.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço, e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

8.1 - Os produtos serão entregues em até 08 (oito) dias úteis, após recebimento da Ordem de Fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde de Ibitirama, situado na Rua Otávio Schwartz, s/nº, Centro, Ibitirama-ES, das 08h:00min às 15h:00min.

8.2 - Serão aceito somente produto de primeira ou superior qualidade.

8.3 - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a vinte e quatro meses a contar da data da entrega do produto. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo: se o medicamento possui validade de 36 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 24 meses.

8.4 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do produto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA NOVA

9 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar o produto de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega do produto adquirido;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do produto adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

- d) não emitir Ordem de Fornecimento com valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a fim de desonerar o fornecedor com fretes de entregas de pequeno valor, salvo, anuência do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº.

8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções contratuais previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Chefe do Executivo Municipal, competirá a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Ibitirama.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

15. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação, ficam registrados nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) a seguir, objetivando o compromisso de entregar os produtos constantes do anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: a empresa **DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D' MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.970.999/0001-31, Sediada A Rua Victorio Luiz Zaffari nº 107, Bairro Três Vendas Erechim/RS, CEP: 99.713-1580 TEL: (54) 3519-0702 E-mail: dmcmedicamentos@yahoo.com.br ou dmclicitacoes@outlook.com. Representada pela senhora **LOIRI TEREZA BEZ**, residente e domiciliar na Cidade de Erechim/RS, CEP: 99.713-158, RG nº. 1099654046, CPF Nº 766.922.990-04, vencedora do item Lote 06 e 32.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO FORO

Fica eleito o foro de Ibitirama, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/ 1160/ 1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama – ES, 31 de Outubro de 2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1º COLOCADO: **DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D' MEDICAMENTOS LTDA - EPP**

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D' MEDICAMENTOS LTDA - EPP
LOIRI TEREZA BEZ
Contratada

ROZIEL ESTEVÃO OLAVO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

ANEXO III - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 045/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ibitirama e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão 039/2019.

LOTE 06 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INJETÁVEL PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

LOTE DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PRINCIPALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 (Art. 48, § 3º) PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE MPE LOCAIS.

JUSTIFICATIVA: PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	Ampola	7.000	Bromoprida 5 mg/ml	R\$ 1,55	R\$ 10.850,00	HIPOLAB OR
VALOR TOTAL DO LOTE:DEZ MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS					R\$ 10.850,00	

LOTE 32 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO USO ORAL PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

LOTE DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PRINCIPALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 (Art. 48, § 3º) PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE MPE LOCAIS.

JUSTIFICATIVA: PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	Capsul a	500	Adalat Retard	R\$ 0,68	R\$ 340,00	BAYER
02	Comp	500	Clopidogrel 75 mg	R\$ 0,59	R\$ 295,00	NOVA QUIMICA
VALOR TOTAL DO LOTE:ONZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS					R\$ 11.485,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

“A liberdade é a capacidade de escolher entre o bem e o mal, e a responsabilidade é a capacidade de escolher o bem.”